



CONTRATO

Processo SEI CIJ. 00674/2018

Processo SGPR 0048/2018

Contrato nº 056/2018

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por Celso Monteiro da Silva, brasileiro, solteiro, Diretor Técnico, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.893.739-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.144.588-38, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa Peltier Comércio e Indústria Ltda, com sede na Rodovia BR 459, nº 1255 / KM 123,3, Bairro Ipanema, cidade de Santa Rita do Sapucaí - MG - CEP: 37540-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.743.539/0004-30, com Inscrição Estadual nº 001.014.818.00-86, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Bruno Muggler Moreira, brasileiro, profissão Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 25.282.692-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 284.130.058-76, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 00674/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA dos equipamentos ONT (Optical Network Terminal) - GPON (Gigabit Passive Optical Network), conforme as características técnicas, quantidades e requisitos constantes no Termo de Referência, anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

1.2.1 Na hipótese de previsões conflitantes entre a proposta comercial da CONTRATADA e as previsões do Termo de Referência (anexo) e deste Contrato, prevalecerão as contantes no Termo de Referência (anexo) e neste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência, e Proposta Comercial da Contratada, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Garantir o suporte técnico e manutenção em conformidade com o estabelecido no item 4 do Termo de Referência.

2.1.4. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

2.1.6. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Fornecer materiais solicitados novos, sem uso e todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência.

2.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.1.11. Comunicar à contratante quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com devida comprovação.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo.

4.2. Caso o objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição no prazo máximo de 08 (oito) dias, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

4.4. A data do recebimento do equipamento pela CONTRATANTE atesta o início do período de garantia especificado na CLÁUSULA CATORZE, deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 16.912,00 (dezesseis mil novecentos e doze reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11 A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares

ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) quando a CONTRATANTE, a seu critério, poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a

aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item e das perdas e danos que tal inexecução venha a causar à CONTRATANTE.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica no contrato, até o término do prazo de garantia estabelecido na CLÁUSULA CATORZE.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A garantia a ser oferecida pela CONTRATADA deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento do objeto pela CONTRATANTE, para os casos de material defeituoso, vício oculto ou defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, envolvendo obrigatoriamente, a substituição do produto.

14.2. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo em até 08 (oito) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1 A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2 Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

15.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios do mesmo.

16.2 Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3 As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5 Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6 A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7 A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8 Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias,

acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de ONU GPON, visando atender os clientes da CIJUN que já possuem infraestrutura óptica.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Com os equipamentos concentradores GPON adquiridos pela CIJUN, e a necessidade de ampliação e padronização do atendimento de seus clientes, é necessária a instalação dos equipamentos compatíveis com a solução adquirida.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

Os equipamentos devem ser compatíveis com a Controladora - OLT GPON LightDrive LD2504.

Equipamentos GPON- CIJUN					
Item	Descrição	Qtd.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	MODEM ÓPTICO ONT GPON LD111-21R	4	Un.	R\$ -	R\$ -

2	MODEM ÓPTICO GPON ONT 1102W	16	Un.	R\$ -	R\$ -
	VALOR TOTAL				R\$ -

1 - ONT GPON LD111-21R, SC/UPC, 1 PT FAST ETH, 1 PT GIGABIT ETH, 1 PT FXS

Descrição

A ONT (Optical Network Terminal) é um equipamento utilizado em redes FTTx (Fiber To The X) para acesso dos clientes. A ONT LD111-21R deve operar conforme o padrão GPON (ITU-T G.984), com velocidade de até 2,5Gbps downstream e 1,25Gbps upstream. O equipamento deve possuir uma interface óptica SC-APC para conexão à rede PON, duas interfaces metálicas Ethernet RJ-45 para conexão à rede de dados do assinante e uma interface metálica FXS RJ-11 para conexão ao serviço de telefonia (VoIP).

Interfaces

Interface	Quantidade	Tipo
PON	1	1 Interface óptica SC-APC monomodo
Ethernet	2	1 interface RJ-45 Fast Ethernet 100Base-Tx 1 interface RJ-45 Gigabit Ethernet 1000Base-T
POTs	1	1 interface RJ-11 FXS (VOIP)

GPON

- De acordo com o padrão GPON ITU-T G.984
- Velocidade de transmissão:
 - Downstream: 2.5 Gbps
 - Upstream: 1.25 Gbps
- Comprimento de onda de transmissão: 1310 nm;
- Nível de potência de transmissão:
 - Mínima: 1.5 dBm
 - Máxima: 5.0 dBm
- Comprimento de onda de recepção: 1490 nm;
 - Sensibilidade: -29 dBm
 - Saturação: -8 dBm

Características POTS para telefonia analógica

- 5-REN;
- Balanced Ring, 55V RMS;
- SIP, RTP, RTCP (RFC3550,3551);

- Múltiplos Codecs: G.711u, G.711a, G.729, G.723.1;
- Cancelamento de eco;
- Envio de DTMF in-band ou out-band;
- Modo T.38 FAX ou pass-through;
- Plano de discagem configurável;
- Configuração de cliente DHCP ou IP estático;

Layer 2

- Suporta 64 endereços MAC por porta Ethernet;
- Suporta 802.1Q (VLANs)
- Suporta pacotes VLAN tagged, untagged e QinQ;
- Proteção contra broadcast storm;
- 1,25Mb de buffer;
- Velocidade de pacotes:
 - 10Base: 14880 pps;
 - 100Base: 148800 pps;
 - 1000Base: 1413600 pps;

Layer 3

- Cliente PPPoE: um cliente por ONT;
- Início de sessão automático;
 - Keep Alive automático;
 - Servidor DHCP;
 - Servidor DNS (DNS relay, DNS transparent);
- NAT e NAPT: sessão de 16K (8K upstream, 8k downstream);
- Port forwarding;
- Firewall stateful integrado com ACL;

Qos

- Suportar 802.1p (QoS);
- Possibilitar configuração de largura de banda garantida (fixa) e tolerante (mínima e máxima);

Multicast

- Suporta IGMP Snooping;

Gerência

- Permite atualização remota de firmware a partir da OLT;
- Função de autodescoberta na rede PON;
- Habilita/desabilita portas a partir da OLT;
- Habilita/desabilita serviços (LLIDs) a partir da OLT;
- Autorização ou bloqueio do equipo a partir da OLT;
- Possibilita configuração das portas Ethernet:
 - Modo auto negociação ou forçado;
 - Controle de fluxo habilitado ou desabilitado;
- Permite gerência remota via SNMP;
- Suporta gerenciamento via TR-069 e interface WEB

Gerência e Provisionamento

- Apresenta monitoramento do status das portas;
- Apresenta monitoramento do status do link de fibra;
- Possui LEDs indicadores de status de funcionamento e das portas;
- Possui contadores para octetos transferidos, frames totais transferidos, frames unicast transferidos, frames broadcast transferidos, frames multicast transferidos, erros CRC-32, frames subdimensionados, frames superdimensionados, colisões, frames perdidos (overflow) e frames parados.
- Possui alarme de power-off (dying gasp);

Segurança

- As interfaces ópticas devem estar protegidas para evitar danos físicos e sujeira;

Características Construtivas

- Corpo em material plástico;
- Alimentação DC 12V, com adaptador AC/DC full-range (entrada: 100-240VAC, 50/60Hz, saída: 12VDC/1A) incluso;
- Temperatura de operação: 0 ~ +45 °C
- Umidade de operação: 10 ~ 90 % (Sem condensação)
- Consumo máximo: 6W;
- Dimensões (LAP): 153 x 35 x 107mm;

Certificações

ANATEL 04435-16-06854

Compatibilidade

- Compatível com Concentrador Óptico Standalone GPON, modelos:
 - FK-OLT-G4S - Código 35510190
 - FK-OLT-G8S - Código 35510249
 - OLT LIGHTDRIVE GPON LD2502F - Código 35510288
- Chassis:
 - OLT GPON FK-OLT-G2500 - Código 35510205

Garantia

- Garantia de 1 ano.
- Validade Técnica de Software: 365 dias.

2 - MODEM ÓPTICO GPON ONT 1102W

Descrição

A ONT LD1102W para aplicações de gateway em soluções FTTX. Prover aos usuários a capacidade de acesso à internet e acesso a serviços de voz de alta qualidade.

Interfaces

Interface	Quantidade	Tipo
GPON	1	Conector SC-APC monomodo
Ethernet	4	GE 10/100/1000 Base-T conector RJ-45
FXS/POTs	2	RJ-11 FXS (VOIP)
USB	2	USB 2.0 tipo A, com 480 Mbps de velocidade

Características Gerais

- Dimensões aproximadas (C x L x A): 244 x 161 x 41mm;
- Peso aproximado: 500g;
- Fonte de alimentação externa, entrada AC 90~250 VAC, saída 12 VDC, corrente máxima 1.5A;
- Consumo de potência elétrica: <18W Potência de Tx: 20dBm (100mW) Ganho da Antena: 2dBi
- Condições de de Operação:
 - Temperatura de Operação: 0 até 50 °C;
 - Temperatura de Armazenamento: -5 até 50 °C;
 - Temperatura de Transporte: -40 até 70 °C;
 - Umidade Relativa: Até 95%, sem condensação.

GPON

- Suporte completo a ITU-T G.984;
- Suporte FEC;
- Suporte a até 32 T-CONTs;
- Suporte a até 256 GEM ports;
- Suporte flexível ao mapeamento entre TCONT e GEM port;
- GPON Tx:
 - Transmissão upstream 1.25 Gbps;
 - Comprimento de onda: 1310nm; Baseado em T-CONTs;
 - Potência de transmissão: 0.5 até +5 dBm;
- GPON Rx:
 - Transmissão downstream 2.48 Gbps;
 - Comprimento de onda: 1490nm;
 - Baseado em GEM Ports;
 - Sensibilidade: -28 dBm;

Ethernet

- Suporte ao padrão 802.3, 802.3u e 802.3ab;
- Suporte ao padrão 802.3az, Green Ethernet;
- Suporte a auto-MDI/MDIX;
- Auto-negotiation; Flow Control;

Características POTS para telefonia analógica

- Suporte a SIP, H.248, MGCP, SDP e protocolo RTP;
- Suporte a G.711, G.723, G.726, G.729 (A/B);
- Suporte a Call ID/Call waiting/Call forwarding/Call Transfer/Call Toggle/3-way calling;
- Suporte T.38 FAX;
- Suporte ao cancelamento de eco, compatível com G.165, G.168;

Layer 2

- Suporte a 2000 byte MTU de IEEE 802.3as;
- Suporte a 802.1p, 802.1d, 802.1q; VLAN tagging/untagging;
- VLAN double tagging, IEEE 802.1ad;
- VLAN Switching;
- VLAN Translate;
- Aprendizado automático de MAC;
- 1.024 endereços MAC;
- 8 serviços com grupos de 12 VLANs por serviço;

Layer 3

- RFC 2663, 3022, 3027, 3489
- Suporte a IPV4 e IPV6 dual stack
- Suporte a DHCP server/client e static IP address
- Suporte a NAT, NAPT, multi-NAT e transparent NAT
- Suporte DNS server, DNS relay, dynamic DNS
- Suporte IGMP v2, v3, IGMP snooping
- Suporte a broadcast storm suppression
- Suporte a PPP associado com as normas IETF RFCs 1332, 1334, 1661, 1887 e 1994
- Suporte a PPP over Ethernet Suporte a PPP pass through

Qos

- Suporte a classificação de pacotes baseados em protocolos DSCP e IP
- Suporte a classificação de pacotes baseados em 5 classification combination
- Suporte a algoritmos de escalonamento SP, WRR, SP+WRR

Comunicação Wireless

- Antena com 2 dBi de ganho;
- Suporte ao padrão 802.11n, 2.4 GHz, 20/40 MHz bandwidth;
- Suporte ao padrão 802.11b/g;
- Suporte a autenticação tipo WPA e WPA2;
- Suporte a WPS;
- Máximo de 4 SSID;

Gerencia e Provisionamento

- Suporte a gerenciamento via protocolo OMCI de acordo com o padrão G.984.4
- Acesso local via conexão Telnet e SSH.
- Acesso remoto(OLT) via conexão Telnet e SSH.
- Suporte total ao software de gerenciamento CONSCIUS.
- Atualização via interface WEB, TFTP e CONSCIUS.

Segurança

- Suporte a Access Control List
- Suporte a filtragem por IP, MAC, port e URL
- Suporte a dados firewall L4
- Suporte a DMZ

Itens Inclusos

- Fonte de alimentação externa, entrada AC 90~250 VAC, saída 12 VDC, corrente máxima 1.5A;
- Manual do produto em Português

Compatibilidade

- Compatível com Concentrador Óptico Standalone GPON, modelos:
 - FK-OLT-G4S - Código 35510190
 - FK-OLT-G8S - Código 35510249
 - OLT LIGHTDRIVE GPON LD2502F - Código 35510288
- Chassis:
 - OLT GPON FK-OLT-G2500 - Código 35510205

Certificações

- Suporte as seguintes normas:
 - ITU-T G.984 x (G.984.5 support)
 - SFF-8472
 - FCC 47 CFR Part 15, Class B
 - FDA 21 CFR 1040.10 & 1040.11, Class I
 - IEEE 802.3 Ethernet
 - ITU-T G.984.2 Amd1, Class B+
 - IEEE 802.1 q/p VLANs
 - CE regulatory

Garantia

- Garantia de 1 ano.
- Validade Técnica de Software: 365 dias

4. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

4.1. O suporte e a garantia deverão ser prestados pelo fabricante do equipamento ou por rede de assistência técnica autorizada.

4.2. Os chamados poderão ser abertos pela CIJUN junto a empresa através de número de telefone, e-mail ou central de atendimento;

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PARTICIPANTES

5.1. A Licitante deverá apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando a comercialização de produtos similares, compatíveis em características e quantidades, com o objeto da presente licitação.

5.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da empresa licitante.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Proceder a entrega do objeto em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos e de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.
- 6.2 Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- 6.3 Atender as solicitações da CIJUN, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito, danificado ou em desacordo com as especificações pactuadas;
- 6.4 Substituir, no prazo máximo de 08 (oito) dias, o objeto que for considerado inadequado ou defeituoso para a CIJUN;
- 6.5 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CIJUN;
- 6.6 Assegurar a CIJUN o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 6.7 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela CIJUN, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 6.8 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
- 6.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CIJUN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando do fornecimento do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.10 Comunicar ao Gestor de Contrato da CIJUN qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.11 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 6.12 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 6.14 Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CIJUN;
- 6.15 Fornecer assistência técnica, durante o período de validade da garantia dos produtos / serviços

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos produtos entregues;
- 7.2. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da entrega dos materiais;
- 7.3. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal;

8. PRAZO

- 8.1. O prazo para a entrega dos equipamento será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato;

9. CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 9.1. A entrega deverá ser realizada na Avenida da Liberdade, S/N - 1º andar ala sul - Paço Municipal - Jundiaí/SP - CEP: 13.214-900;
- 9.2. A logística da entrega, carregamento, descarregamento será de responsabilidade da empresa;
- 9.3. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de embalagem, sem violação.

10. GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, configuração e instalação, envolvendo obrigatoriamente, a substituição do produto;

10.2. Os materiais deverão possuir garantia de no mínimo 12 (dose) meses;

10.3. Em caso de abertura de chamado para garantia, o material deverá ser substituído em até 8 (oito) dias com todas as funcionalidades solicitadas/exigidas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

11.2. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico**, em 14/06/2018, às 14:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 15/06/2018, às 09:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Muggler Moreira, Usuário Externo**, em 18/06/2018, às 11:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0048347** e o código CRC **4A14B117**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br